



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CONTRATO Nº 122/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Ahmad Issa**, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESP/PR, residente na Rua Arnaldo Busato, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **J. M. SILVA NAKKA**, CNPJ 27.530.345/0001-03, com sede à Rua José Bianchini, nº 818, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.845-000 doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por **Joanita Mauriceia Silva Nakka**, CPF 779.912.909-30 e RG 5.995292 doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Aquisição de kits de gêneros alimentícios específicos para atender a população idosa com baixo peso e em vulnerabilidade social do município de Vera Cruz do Oeste - PR, inseridos nos programas da saúde e da Assistência Social.**

1.2 Fazem parte deste contrato o edital, proposta apresentada pela contratada durante o certame, termo de referência e demais anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 90028/2024.**

1.3 O regime de execução é o de menor preço por item.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os itens que compõem este contrato são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		QUANT.	QUANTIDADE	
				160 KIT	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	aquisição de kit de generos alimenticios para atender a pessoa idosa de baixo peso e em vulnerabilidade social do municipio de Vera Cruz do Oeste				
	arroz de 1º qualidade. produto longo, fino, de primeira qualidade. o produto deverá obedecer à Portaria Nº 269, de 17/11/88 e anexos, complementada pelas Portarias Nº 01, de 09/01/89, Nº80, de 10/04/92 e Nº 10, de 12/04/96, do Ministério da Agricultura, para arroz, beneficiado e polido do tipo i, para efeito de classificação e deverá ser da safra corrente. deverá se apresentar em bom estado de conservação; isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. características organolépticas:	unidade	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

aspecto: grãos; cor: característica; odor: característico; sabor: característico. o produto, após o preparo, conforme instrução da embalagem deverá apresentar-se com grãos inteiros e cozimento uniforme. acondicionado em saco plástico transparente contendo informação nutricional, atóxico, limpo, não violado, resistente. com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. pacote 05 quilogramas				
abobrinha de boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios, devendo ser bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. embalagem plástica. rotulagem mínima contendo peso e data de processamento.	kilo	01	R\$ 3,50	R\$ 3,50
batata inglesa, lisa, coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. de colheita recente.	kilo	01	R\$ 4,00	R\$ 4,00
batata doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. embalada em sacos plásticos. rotulagem mínima de peso e data de processamento	kilo	01	R\$ 2,70	R\$ 2,70
bebida láctea, com polpa de fruta, em sabores diversos. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da anvisa e inmetro. embalagem de 800ml. prazo de validade de no mínimo 45 dias a partir da entrega do produto	unidade	02	R\$ 4,00	R\$ 8,00
brócolis, tipo ramoso, in natura. de 1º qualidade, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, características: folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade	unid.	01	R\$ 4,60	R\$ 4,60
chuchu de boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios, devendo ser bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. embalagem plástica. rotulagem mínima contendo peso e data de processamento	kilo	01	R\$ 2,30	R\$ 2,30
carne bovina moída de segunda, resfriada, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kilo	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

certificado de inspeção sanitária.				
cenoura, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	kilo	01	R\$ 2,50	R\$ 2,50
couve tipo manteiga de primeira qualidade com maço. com aproximadamente 500 gramas com folhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho aroma e cor própria. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	unid.	01	R\$ 2,50	R\$ 2,50
fruta in natura, tipo banana, espécie caturra, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	kilo	01	R\$ 2,90	R\$ 2,90
fruta in natura, tipo maçã, espécie gala. as maçãs devem ser de cor viva, firmes e pesadas em relação ao tamanho. a casca deve ser lisa, sem depressões ou machucados. tamanho médio de primeira qualidade	kilo	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00
feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kilo	01	R\$ 4,50	R\$ 4,50
óleo de girassol refinado de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. peso líquido 900 ml.	unid.	01	R\$ 9,80	R\$ 9,80
ovos de galinha, brancos, grandes, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). duzia.	duzia	01	R\$ 5,50	R\$ 5,50



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

peito de frango, sem osso, sem pele, cortado em filés, de 1ª. qualidade; congelado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas e parasitas; carne não amolecida nem pegajosa, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico; o produto deve conter selo de inspeção federal ou estadual e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007.	kilo	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
leite integral uht homogeneizado e embalado em caixa de 01 (um) litro multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microrganismos, tipo tetra pack.	unid.	02	R\$ 4,30	R\$ 8,60
mamão formosa com peso aproximado de 1 kg, consistência firme, não amolecida nem pegajosa, casca amarelo-esverdeada, levemente amadurecida, íntegra, sem manchas, rachaduras, seiva externa, sujidades, perfurações, bolores ou vestígios de insetos. polpa, íntegra sem manchas; sabor e odor característicos.	kilo	01	R\$ 4,70	R\$ 4,70
tomate fresco, de primeira qualidade, em início de maturação. atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca. acondicionados em pacotes plásticos. rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento.	kilo	01	R\$ 2,90	R\$ 2,90
VALOR TOTAL DE CADA KIT			R\$ 140,00	
VALOR TOTAL DE 160 KIT			R\$ 22.400,00	

- 2.2 – O valor total deste contrato é de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**.
2.3 – A despesa do presente contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Dotação	Despesa	Fonte
10.003.08.241.0014.2054	3.3.90.30.00	900

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/21.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

4.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para que os responsáveis ou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços verifiquem a conformidade dos itens às especificações da autorização de fornecimento e ao Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4.1.2 – Os responsáveis pelo monitoramento dos Kits de gêneros alimentícios, será a Sr.^a Doralice Medeiros de Araújo (Assistente Social) e Claudia Pereira de Holanda (Diretora do Departamento da Assistência), que irão fazer, juntamente com o beneficiário, a conferência da mercadoria de acordo com a especificação licitada.

4.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá mediante verificação da qualidade, quantidade e especificações dos itens entregues e atesto na Nota Fiscal por servidor e/ou Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

4.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.5 Não será recebido item/produto diferente da descrição do termo de referência ou com quantidade inferior ao contratado.

4.1.6 A Instituição reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues;

4.1.7 A assinatura no documento da empresa transportadora no momento da entrega não implica/atesta o recebimento definitivo dos itens ou que o mesmo esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

4.1.8 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a autorização de fornecimento ao(a) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços que receberá os itens para que o(a) mesmo(a) realize as conferências necessárias, assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento provisório dos mesmos.

4.1.9 Na hipótese de constatação de irregularidades/defeitos/imperfeições ou qualquer inconformidade que comprometam a aceitação dos itens, estes serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro em condições aceitáveis pela administração no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem ônus para o município, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.1.10 Todo kit/item que, mesmo atendendo as especificações, apresente má qualidade, avarias e/ou defeitos, deverão ser substituídos pela contratada no prazo mencionado acima.

4.1.11 Caso atrase ou se recuse a realizar a substituição dos itens, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o item substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

4.1.12 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na entrega dos itens ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.13 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade, sem custo adicional.

4.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.2.1 – Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria de Assistência Social, de acordo com as necessidades e orientações da mesma, no prazo de até **15 (quinze) dias**, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

4.2.2 Os itens deverão ser entregues pela contratada, de acordo com as especificações do termo de referência, da proposta, nas condições previstas no edital e neste contrato.

4.2.3 Os Kits contendo os gêneros alimentícios, serão monitorados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

4.2.4 Os produtos que possuem validade deverão ter no mínimo 75% do prazo de validade restante no ato da entrega;

4.2.5 Quanto da entrega de frutas e alimentos prontos para consumo, os mesmos deverão apresentar-se:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 4.2.5.1 isentos de substâncias terrosas;
- 4.2.5.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 4.2.5.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 4.2.5.4 sem umidade externa anormal;
- 4.2.5.5 isentos de odor e sabor estranhos;
- 4.2.5.6 embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- 4.2.5.7 rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de Fabricação e Validade;
- 4.2.6** Os itens deverão vir acompanhados da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município Vera Cruz do Oeste, CNPJ: 78.101.821/0001-01.**
- 4.2.7** A contratada deverá comunicar o contratante quando da entrega dos itens para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços/servidor(a) designado(a) possa acompanhar a entrega e realizar o recebimento provisório dos mesmos para, posteriormente, realizar o recebimento definitivo, visando o cumprimento do objeto.
- 4.2.8** A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as despesas relacionadas ao fornecimento e entrega do item, sejam de natureza comercial, trabalhista, previdenciários, alimentação dos funcionários quando necessária, bem como fretes, transporte, impostos, tributos, seguros entre outros, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 4.2.9** Os kits/itens serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 4.2.10** Todas as hipóteses de irregularidades, bem como a não entrega dos kits/itens no prazo estabelecido são condições para aplicação de penalidades e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Nº 14.133/2021.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2** - Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pelo fornecimento dos itens, objeto deste contrato, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos itens.
- 5.3** A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos itens entregues/fornecidos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.4** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos objetos do presente contrato, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.
- 5.5** A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos.
- 5.6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.7** - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:
 - 5.7.1** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

5.7.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.7.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.7.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.7.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.7.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.7.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.7.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023.

5.8 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

5.8.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.8.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

5.8.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.8.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.8.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.8.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.8.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

5.8.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

5.8.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

5.8.10 Fica designado como gestor do contrato a Sra. Eliane Ovidio Sakai, Decreto 5.858/2021.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Liquidação

6.1.1 - A verificação de conformidade dos itens ocorrerá a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

6.1.2 - Deverá conter na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando a discriminação dos itens, número da licitação, do contrato e/ou autorização de fornecimento, e do Convênio, se for o caso.

6.1.5.1 - A Nota Fiscal deverá ser expedida pela contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.1.6 - O município de Vera Cruz do Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.6.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

6.1.7 - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

6.2 – Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) após a apresentação da NF-e, com o “atesto” do responsável pelo recebimento dos itens.

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

6.3 – Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será creditado em conta corrente do credor, por meio eletrônico, devendo, para isso ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que, será dado preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.3.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1.1 - No que tange aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto no artigo 184 do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização referente ao recebimento dos kits, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.2 Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade e/ou irregularidades verificadas no fornecimento dos kits deste contrato, podendo recusá-los e solicitar a substituição dos que não estejam de acordo com as especificações do termo de referência.

8.2.3 Estando os kits de acordo com o solicitado e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no edital e neste contrato.

8.2.4 Acompanhar os prazos de entrega/fornecimento dos itens, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93 e demais cominações legais.

8.2.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.2.6 Comunicar, por escrito à contratada o não-recebimento dos itens, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

8.2.7 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da contratada, informações e esclarecimentos adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8.2.8 Notificar formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, bem como da entrega dos kits, fixando prazo para sua correção.

8.2.9 Aplicar as infrações e sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.10 Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de entrega do item solicitado.

8.2.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.3.1 - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

8.3.2 Fornecer os itens no prazo e local estabelecido, conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo determinado e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos.

8.3.3 - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito fornecimento dos itens.

8.3.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como, qualquer fato ou anormalidade que possa implicar no atraso da entrega/fornecimento dos kits.

8.3.5 Não transferir a terceiros nem subcontratar, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8.3.6 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3.7 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação informando o contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.3.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relativas a entrega dos itens tais como: embalagem, seguros, transporte/frete, alimentação dos funcionários quando necessária, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução deste contrato e da entrega dos kits, sem custo posterior;

8.3.9 Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com a lei nº 14.133/2021.

8.3.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes do fornecimento/entrega.

8.3.11 Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3.12 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.3.13 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste edital;

8.3.14 Efetuar a substituição e/ou correção, no prazo estipulado neste contrato, dos kits que não atenderem as especificações exigidas.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

10.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

10.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

10.3.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

10.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

10.4.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

10.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

10.7 - As multas previstas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

11.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

11.1.2 Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

11.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12 – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

13.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, instalação e/ou montagem, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários ao fornecimento e entrega do objeto licitado no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

13.5 Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes e entregues no local que a Secretaria solicitante indicar. No recebimento provisório será verificado o estado de conservação de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

cada kit, os quais serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste/servidor responsável.

13.6 Os kits/itens que apresentarem defeitos/irregularidades serão rejeitados, obrigando-se a contratada a substituí-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.

13.7 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na legislação vigente.

13.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14 – DO FORO

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

J. M. SILVA NAKKA
Contratada

ROSANGELA DA CONCEIÇÃO ROMANO
Pregoeira